



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 007 de 25/11/2021.**

Resolução Consuni nº 006/2018

**Aprova a alteração do Regimento  
Interno da Comissão Permanente de  
Pessoal Docente (CPPD) da UFOB.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação extraída da sessão ordinária realizada em 04 de outubro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a alteração do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da UFOB, nos termos estabelecidos no documento anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogado o Regimento Interno da CPPD publicado em 10 de abril de 2014 e quaisquer disposições em contrário.

Barreiras, 04 de outubro de 2018.

  
Iracema Santos Veloso  
Presidente do Conselho Universitário

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 007 de 25/11/2021.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 007 de 25/11/2021.**

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) Da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), em observância ao Decreto nº. 94.664, de 23 de julho de 1987, à Portaria MEC nº. 475, de 26 de agosto de 1987, à lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e ao disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFQB, reger-se-á conforme este regimento.

### TÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 2º** A CPPD constitui-se em órgão colegiado de assessoramento ao Conselho Universitário e ao(à) Reitor(a), para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente da UFOB.

**Parágrafo Único.** A CPPD ficará vinculada administrativamente à Reitoria.

**Art. 3º** O assessoramento prestado pela CPPD diz respeito a:

- I- Dimensionamento da alocação de vagas docentes nas Unidades Universitárias;
- II- Contratação e admissão de professores efetivos e temporários;
- III- Alteração do regime de trabalho docente;
- IV- Avaliação de desempenho e titulação para a progressão e promoção na carreira de Magistério Superior;
- V- Afastamento para realização de cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- VI- Liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições universitárias ou não;
- VII- Estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

### TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPPD

#### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO



**Art. 4º** A CPPD será composta por um membro titular e respectivo suplente de cada classe da carreira do magistério superior, eleitos por seus pares, e um membro titular e respectivo suplente de livre escolha do(a) Reitor(a), dentre os docentes efetivos da UFOB.

§ 1º Os representantes de cada classe, e seus respectivos suplentes, serão eleitos diretamente por processo eleitoral convocado pelo Presidente da CPPD em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de cada mandato.

§ 2º O mandato dos representantes a que se refere o *caput* deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, caso eleito.

§ 3º É vedada a participação como representantes de classes, de docentes ocupantes de cargos de direção, sendo facultada essa possibilidade à ocupantes de funções gratificadas.

§ 4º Caso não haja representantes de classes elegíveis, será facultada a participação de ocupantes de cargos de direção.

§ 5º A ausência de representante de qualquer uma das classes, mantido o *quórum*, não impedirá o funcionamento da CPPD.

§ 6º A convocação de eleição será feita por meio de edital e publicada 30 (trinta) dias antes da realização desta.

§ 7º Em caso de renúncia ou impedimento do representante titular, o suplente assumirá a titularidade até completar o período de mandato.

§ 8º Ocorrendo vacância do representante de classe titular e/ou suplente, o Presidente da CPPD convocará eleição imediatamente para o preenchimento da vaga.

§ 9º Ocorrendo vacância do representante da Reitoria, titular e/ou suplente, o Presidente da CPPD solicitará nova indicação.

§ 10º No caso de mudança de classe, o mandato do membro titular ou suplente será automaticamente encerrado.

## SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

**Art. 5º** O Presidente e o Vice-Presidente serão membros da CPPD, eleitos pelo plenário em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º A votação para a escolha do Presidente e Vice-Presidente será realizada em votação nominal secreta.

§ 2º Serão considerados eleitos Presidente e Vice-Presidente, os representantes que obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

§ 3º Em caso de empate, assumirá o cargo o docente com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em que persista o empate, o docente com maior tempo de exercício na UFOB.





§ 4º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente a que se refere o *caput* deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, caso eleito.

## SEÇÃO II DA SECRETARIA

**Art. 6º** A CPPD terá uma secretaria como órgão auxiliar.

**Art. 7º** São atribuições da secretaria:

- I- Secretariar os trabalhos da Comissão;
- II- Enviar aos membros da Comissão as convocações e as pautas das reuniões ordinárias, com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e das reuniões extraordinárias a qualquer momento;
- III- Registrar a frequência dos membros da Comissão;
- IV- Redigir as atas das reuniões e demais documentos referentes às deliberações da Comissão;
- V- Receber, encaminhar e arquivar as correspondências e os documentos da Comissão;
- VI- Desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da CPPD e cumprir as determinações da Presidência.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

**Art. 8º** Compete ao Presidente da CPPD:

- I- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- II- Representar a Comissão ou designar quem o faça;
- III- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV- Propor as pautas das reuniões;
- V- Orientar os serviços administrativos da Comissão;
- VI- Distribuir entre seus membros, para fins de elaboração de parecer, os processos encaminhados, observando, rigorosamente, a ordem de entrada desses documentos na CPPD;
- VII- Solicitar, a quem de direito, assessoramento em casos específicos;
- VIII- Elaborar o relatório anual da Comissão;
- IX- Decidir *ad referendum* da Comissão, os casos emergenciais, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião seguinte.

**Art. 9º** Compete ao Vice-Presidente da CPPD:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais;



- II- Assumir a Presidência no caso de vacância;
- III- Executar outras atividades que venham a ser delegadas pelo presidente.

**Art. 10.** Compete aos membros da CPPD:

- I- Comparecer às reuniões e participar dos trabalhos para os quais tenham sido designados;
- II- Estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas;
- III- O titular deverá comunicar sua ausência com antecedência para a convocação do suplente.

#### TÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**Art. 11.** A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, e extraordinariamente quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão por convocação, conforme calendário estabelecido.

§ 2º É vedado ao membro da CPPD dar parecer ou votar em assunto de seu interesse pessoal, ou em casos de impedimento e suspeição previstos na legislação vigente.

§ 3º De cada reunião será lavrada ata, a qual deve ser discutida e aprovada na reunião seguinte.

§ 4º Salvo a hipótese do parágrafo 2º, nenhum membro da Comissão poderá recusar-se a votar.

§ 5º O membro relator terá prazo máximo de 7 (sete) dias para apresentar o seu relatório por escrito, salvo nos processos em diligência.

§ 6º Caberá diligência ao processo cujas informações sejam insuficientes para permitir o ajuizamento do relator que, neste caso, encaminhará o expediente ao Presidente, baixando-o em diligência para instrução documental e/ou informações complementares.

**Art. 12.** Os membros da CPPD reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta.

**Parágrafo único.** No caso de não haver *quórum* regimental, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos contados da hora prevista para o início da reunião; persistindo a insuficiência, a reunião será cancelada, lavrando-se a ata respectiva.

**Art. 13.** A duração das reuniões será contada conforme estabelecido na convocação, podendo ser prorrogada por proposta de qualquer membro e mediante aprovação unânime dos presentes.

**Art. 14.** Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será presidida pelo membro da Comissão mais antigo na carreira, dentre os presentes.

**Art. 15.** O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório aos membros convocados.

§ 1º O membro titular convocado, ao entrar em período de férias ou licença, deverá comunicar ao Presidente da Comissão com a antecedência necessária, para convocação do membro suplente.

§ 2º Perderá o mandato membro que, no período de 1 (um) ano:

- I- Faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, ou justificadamente a 20% (vinte por cento) do total de reuniões;



**II-** Tiver sofrido penalidade disciplinar, observado o devido processo legal.

§ 3º Não se consideram incluídas no parágrafo 2º faltas decorrentes de férias, afastamentos e licenças previstas na legislação.

As reuniões plenárias da CPPD têm preferência a qualquer outra atividade de seus membros, exceto quando a reunião ocorrer concomitantemente com as dos conselhos superiores.

Qualquer membro da CPPD, antes de emitir seu voto, poderá pedir vista do processo, o que deverá ser atendido por ordem de solicitação.

§ 4º A vista será concedida pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 5º O processo sob vista deverá constar como primeiro item da pauta da reunião subsequente.

**Art. 16.** Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte.

**Art. 17.** A Presidência solicitará ao relator o relato do processo, antes da leitura do seu parecer e votação.

**Art. 18.** Os membros da CPPD deliberarão por maioria simples.

**Parágrafo único.** Por solicitação da Presidência ou de qualquer membro, poderá ser realizada votação nominal ou secreta.

**Art. 19.** O membro da Comissão poderá fazer declaração de voto à Presidência, para que conste em ata.

## **TÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo colegiado superior ou pelo dirigente máximo, conforme o caso.

**Art. 21.** Cabe ao Consuni deliberar sobre os casos omissos, dúvidas ou qualquer sugestão de modificação do presente regimento.

**Art. 22.** O presente Regimento vigorará após a sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Barreiras, 04 de outubro de 2018.

Iracema Santos Veloso

Presidente do Conselho Universitário

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 007 de 25/11/2021.**